



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 077/2026
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 094/2026/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 12 de março de 2026.
Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS AO PROJETO MISSÕES ESPONTÂNEAS, EM RECONHECIMENTO AO RELEVANTE TRABALHO HUMANITÁRIO, SOCIAL E MISSIONÁRIO DESENVOLVIDO NO SERTÃO BRASILEIRO E NO CONTINENTE AFRICANO, LEVANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA, APOIO SOCIAL, ALIMENTOS, MEDICAMENTOS E ESPERANÇA A POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 011/2026**, de autoria do Ilustre Vereador Lucas Telles dos Passos, que concede **Moção de Aplausos ao Projeto Missões Espontâneas, em reconhecimento ao relevante trabalho humanitário, social e missionário desenvolvido no sertão brasileiro e no continente africano, levando assistência médica, apoio social, alimentos, medicamentos e esperança a populações em situações de extremas vulnerabilidade.**

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa às fls. 002/003 e biografias às fls. 04/06.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem **ao Projeto Missões Espontâneas, em reconhecimento ao relevante trabalho humanitário, social e missionário desenvolvido no sertão brasileiro e no continente africano, levando assistência médica, apoio social, alimentos, medicamentos e esperança a populações em situações de extremas vulnerabilidade.**

Em sua Justificativa, encartada à fl. 02/03, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“O vereador supracitado apresenta esta MOÇÃO DE APLAUSOS em reconhecimento ao relevante e inspirador trabalho desenvolvido pelo Projeto Missões



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Espontâneas, liderado pelo Pastor Paulo Lopes, cuja atuação tem levado assistência humanitária, apoio médico, ajuda social e esperança a comunidades extremamente carentes.

Após anos auxiliando outras missões no Brasil e também no exterior, no ano de 2016, o Pastor Paulo Lopes, movido por um forte chamado espiritual e compromisso com o próximo, decidiu estabelecer uma base missionária no semiárido brasileiro, especificamente no município de Pilão Arcado, no Estado da Bahia. A região é marcada por severas dificuldades sociais, especialmente pela escassez de água, grande extensão territorial e comunidades isoladas em diversos vilarejos, muitos dos quais sequer possuem acesso a poços de água encanada. Após aproximadamente quatro anos de trabalho e dedicação, foi possível concluir a estrutura principal da base missionária, permitindo a realização de ações sociais e humanitárias voltadas à população local.

A partir de então passaram a ser organizadas caravanas missionárias anuais, reunindo voluntários de diversas áreas, incluindo médicos, dentistas, farmacêuticos e colaboradores comprometidos com o atendimento das necessidades básicas da população.

A caravana mais recente, realizada em 2026, contou com mais de 15 veículos e 61 voluntários, entre profissionais da saúde e apoiadores da causa, possibilitando a realização de atendimentos médicos, odontológicos e a distribuição de medicamentos e suprimentos essenciais.

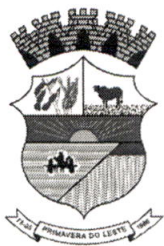
Atualmente a base missionária conta com dois consultórios odontológicos montados, permitindo a realização de atendimentos gratuitos à população que, muitas vezes, não possui qualquer acesso a serviços de saúde.

Outro fator que demonstra a relevância desse trabalho é a distância entre as comunidades atendidas e os serviços públicos de saúde, sendo que a base missionária está localizada a cerca de 120 quilômetros da cidade mais próxima, enquanto a distância média até um Posto de Saúde da Família (PSF) gira em torno de 70 quilômetros.

Além disso, não há atendimento médico especializado na região, sendo necessário que moradores percorram distâncias de até 400 quilômetros, como no caso de atendimentos pediátricos realizados na cidade de Petrolina (PE).



Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ao longo dos últimos anos, o projeto já realizou quase dois mil atendimentos médicos e odontológicos, além da doação de mais de duzentos mil reais em medicamentos, roupas, alimentos, fraldas, leite e outros itens essenciais para famílias que vivem em situação de extrema vulnerabilidade.

O projeto também ampliou sua atuação internacional ao receber, no ano de 2023, um pedido de ajuda vindo de Moçambique, país africano que enfrenta graves problemas sociais e humanitários.

Ao conhecer a realidade local, os voluntários se depararam com uma situação extremamente difícil, marcada por alta taxa de mortalidade, grande número de crianças órfãs e severa escassez de alimentos, fatores que comprometem profundamente a dignidade e a perspectiva de futuro de milhares de pessoas.

Diante desse cenário, o projeto passou a atuar também naquele país, iniciando a implantação de uma nova base missionária voltada ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio alimentar, educacional e social.

Atualmente, cerca de 200 crianças já estão cadastradas, recebendo refeições semanais, uniformes e assistência básica dentro das possibilidades do projeto.

O trabalho desenvolvido pelo Projeto Missões Espontâneas representa um verdadeiro exemplo de solidariedade, fé, compromisso social e amor ao próximo, levando dignidade, cuidado e esperança a pessoas que muitas vezes se encontram esquecidas e desassistidas.

Por ser de inteira justiça, esta Câmara Municipal reconhece e aprova com louvor esta homenagem ao Projeto Missões Espontâneas e ao Pastor Paulo Lopes, cuja atuação tem transformado vidas e demonstrado que a solidariedade e o serviço ao próximo são instrumentos poderosos de transformação social."

Como já destacado, às fls. 04/06, apresenta a *biografia* do Projeto homenageado Missões Espontâneas, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ceitua:

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim pre-

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

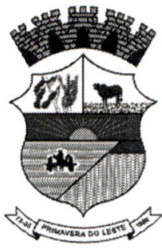
V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplaosos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 12 de março de 2026.

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

JEFFERSON LOPES DA SILVA
Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal